



(Madson Henrique do Nascimento Santos)

Institui o **Programa “Rotas Acessíveis – Turismo para Todos”**, destinado à identificação e implementação de melhorias em trajetos urbanos e edificações com vistas à promoção da acessibilidade.

Art. 1º. É instituído o **Programa “Rotas Acessíveis – Turismo para Todos”**, com o objetivo de identificar trajetos urbanos que demandem intervenções para a melhoria das condições de acessibilidade, tais como adequações em calçadas, passeios, rampas, pisos táteis, rebaixamento de guias, travessias elevadas e niveladas, bem como a identificação de necessidades de acessibilidade no interior de edificações públicas e privadas de interesse turístico.

Art. 2º. Para fins desta lei, consideram-se **Rotas Acessíveis** os trajetos contínuos, desobstruídos e devidamente sinalizados que conectam ambientes externos e internos, em espaços públicos ou privados, permitindo o deslocamento com autonomia, segurança e conforto de todas as pessoas, conforme os parâmetros técnicos da NBR 9050/2020 ou outra que a substitua.

Art. 3º. Os bares, restaurantes, áreas turísticas e demais estabelecimentos comerciais ou de interesse turístico deverão adaptar suas instalações físicas a fim de garantir acessibilidade, conforme as diretrizes estabelecidas por esta lei.

Art. 4º. O Poder executivo regulamentará a presente lei, no que couber.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Com o objetivo de promover a inclusão e a acessibilidade para toda a população, incluindo turistas, especialmente em uma cidade com grande potencial turístico como Jundiaí.



As adaptações dos ambientes deverão ser realizadas de modo a integrar as Rotas Acessíveis, proporcionando uma experiência inclusiva para toda a população, incluindo pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

O compromisso de adaptação desses espaços é de fundamental importância para que o município tenha um diferencial turístico acessível, atendendo tanto a população residente quanto os turistas, o que reforça a relevância da proposta no contexto da cidade.

Conforme o Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001) é um marco legal de âmbito nacional. Ele foi instituído pela União com o objetivo de estabelecer diretrizes gerais para a política urbana no Brasil, promovendo o ordenamento territorial, o desenvolvimento sustentável e a garantia de direitos urbanos para todos os cidadãos, incluindo aqueles com deficiência ou mobilidade reduzida.

O Estatuto da Cidade orienta os municípios em questões como planejamento urbano, acessibilidade, saneamento básico, habitação, mobilidade, e outros aspectos relacionados ao direito à cidade, tendo como princípio a função social da propriedade e a promoção da justiça social no contexto urbano.

No que diz respeito à acessibilidade e mobilidade, o Estatuto da Cidade define que os municípios devem adotar medidas para garantir que as cidades sejam acessíveis a todas as pessoas, incluindo a criação de infraestruturas adequadas, como calçadas, rampas, transporte público acessível, entre outros, conforme especificado no artigo 41 da Lei nº 10.257/2001.

MADSON HENRIQUE